



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº. 1.027/2012, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO

Este(a) LEI 1027/2012 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
15/03/2012 a 22/03/2012

TARUMÃ 15/03/2012

Rafael da Silva Rodrigues

"DISPÕE SOBRE PESCA E PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ARMADILHAS PARA CAPTURA DE PEIXES NO LAGO LOCALIZADO NO PARQUE VICENTE BENELLI NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A pesca no lago localizado no Parque Municipal Vicente Benelli terá como único objetivo a pesca esportiva e será permitida apenas com a utilização de vara manual.

§ 1º - Fica proibida a comercialização dos peixes retirados deste local.

§ 2º - Fica proibida a utilização de armadilhas, como tarrafa, redes, espinhel e outras formas de captura de peixes.

Art. 2º - Em caso de utilização de armadilhas, o setor competente do Poder Público Municipal, fará a apreensão de tais materiais, bem como fará a identificação do infrator.

Art. 3º - O infrator, além da apreensão das armadilhas, será punido com:

- a) multa de 50 UFMs (cinquenta UNIDADES FISCAIS MUNICIPAIS), por armadilha apreendida.
- b) Multa de 10 UFMs (DEZ UNIDADES FISCAIS MUNICIPAIS), por exemplar comercializado.
- c) Em caso de reincidência as multas serão acrescidas de 100% (cem por cento).

Art. 4º - Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º. Os peixes serão libertados no lago caso estejam aptos, caso já estejam sem condições de serem soltos no lago, serão estes avaliados e doados a cozinha piloto.

§ 2º. Os instrumentos utilizados na prática da infração serão apreendidos e encaminhados ao setor competente do IBAMA, juntamente com o processo de apreensão e qualificação do infrator.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo deverá mediante Decreto regular a fiscalização para o cumprimento do dispositivo da presente lei no prazo de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrario.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 15 de Março de 2012, 22º. Ano da Emancipação Política e 20º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 15 de Março de 2.012.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS